Câmara Municipal

São Lourenço d'Oeste - Sta. Catarina

Recebido 29.07.76

LEI Nº 198/76

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições :

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que o Legislativo aprovou e, eu , sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, diretamente do fabricante, ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, 02 (dois) caminhões basculantes, para uso do D.M.E.R.

Art. 2º :- Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, ou seja até o valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), nos têrmos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência o contrato de abertura de crédito com a BESC-FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do Financiamento, o bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969.

§ Único :- O financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal, saldo de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de financiamento, que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC-FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimento, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º :- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra / sob a forma de penhor, parcelas do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias, assim como constituir a BESC-FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimento, procuradora do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente as parcelas do impôsto sobre circulação/ de mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no /- contrato de financiamento assinado com a BESC-FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º - Se a quota de participação do Impôsto sôbre a Circulação de Mercadorias a que se refere êste artigo, tiver denominação / modificada ou for substituida por outro Imposto ou outra Fonte de arrecadação, tal novo impôsto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem / que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei.

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Bando do Estado/ de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar , a débito da /-

continua....

conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" dêste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º.

Art. 4º :- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço d'Oeste(SC), aos 29 de julho de 1976

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Prefeito Municipal